



DECRETO LEGISLATIVO Nº 497, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Suspende, por inconstitucional, a execução da letra "a" do § 1º do art. 82 da Lei Orgânica de Jundiaí, que regula a jornada de trabalho dos servidores públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de novembro de 1991, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:


Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da letra "a" do § 1º do art. 82 da Lei Orgânica de Jundiaí, nos termos da Constituição Estadual, art. 90, § 3º, em vista do acórdão de 13 de março de 1991 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.705-0/3.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e um (27.11.1991).

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e um (27.11.1991).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.